



LEI N.º: 2.813, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS PLÁSTICOS DE LIXOS E DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOS DE LIXO ECOLÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, decreta:

Art. 1º - O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei entende-se por:

- I. Saco de lixo ecológico: aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;
- II. Sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;
- III. Material oxi-biodegradável: o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;
- IV. Sacola do tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contando a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Interdição do estabelecimento;
- IV. Cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - Na penalidade de notificação será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

181

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A penalidade de cassação de alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que se trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 19 DE JUNHO DE 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL